

CONTRATO Nº. 04/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO E FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, ETANOL E DIESEL), COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO ATRAVÉS DE POSTOS CREDENCIADOS, OBJETIVANDO ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DO COREN-PE.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO – COREN-PE, entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº. 5.905, de 12/07/1973, com sede na Rua José Bonifácio nº 62 – Madalena – Recife (PE), CNPJ nº. 11.674.777/0001-58, representado, neste ato, por sua Presidente **Dra. MARCLEIDE CORREIA E SÁ CAVALCANTI**, brasileira, Enfermeira, portador da carteira COREN/PE nº. 193.737, inscrita no CPF sob o nº. 832.342.174-91, doravante denominado CONTRATANTE, e Empresa: **MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.284.516/0001-61, com sede na Rua Francisco Gonçalves, nº 01, Edf. Reitor Miguel Calmon, SL1206, Bairro: Comércio, Salvador-BA, CEP: 40.015-090, representada, neste ato, na forma de seus atos constitutivos, por **HENRIQUE AVELINO DOS ANJOS**, RG nº 2.329.286 SSP/BA, CPF nº 506.865.775-15, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, realizado mediante as seguintes cláusulas de condições que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com o Processo Administrativo Coren-PE nº 0129/2019, **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fulcro no artigo 24,II da Lei nº. 8.666/93 na forma abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de gerenciamento de fornecimento de combustíveis para o Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco - Coren-PE, conforme especificações e quantitativos contidas no presente contrato e de acordo com o Processo Administrativo- PAD nº 0129/2019- Coren-PE.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL

2.1. O valor do presente Contrato obedece ao disposto no Processo de Dispensa - PAD nº 0129/2019, seus anexos e na proposta apresentada pela Contratada, **referente ao custo do combustível e da taxa administrativa.**

2.2. O valor total do Contrato é de R\$ 17.541,59 (dezesete mil quinhentos e quarenta e um reais e cinquenta e nove centavos), inclusos todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a custos diretos e indiretos, tributos incidentes, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

2.3. A TAXA ADMINISTRATIVA para o gerenciamento de combustíveis será de 31,5% (um vigula cinco por cento).

Por se tratar de estimativa de gastos a quantidade mencionada na cláusula não se constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para o CONTRATANTE, razão pela qual não poderá ser

5.5.9. A CONTRATANTE, a qualquer tempo, se reserva ao direito de promover diligências sobre quaisquer preços de produtos ou serviços informados pela CONTRATADA, configurados abusivos ou não.

5.6. Todos os estabelecimentos da rede credenciada deverão atender aos requisitos estabelecidos nas Resoluções ANP nº 41/2013 e ANP nº 57/2014.

5.7. Para fornecimento dos produtos e execução dos serviços objeto deste Termo de Contrato, a CONTRATADA deverá implantar e operacionalizar, junto à CONTRATANTE, um sistema informatizado em ambiente de produção na *web*, que possibilite o acompanhamento da aquisição de combustíveis, propiciando à CONTRATANTE gestão e controle detalhado das informações.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO

Quanto ao serviço de fornecimento de cartões de combustível que possibilitem o serviço de gestão de frota, a CONTRATADA deverá:

6.1. Entregar na Administração do Coren-PE os cartões magnéticos, com tecnologia que permita a gestão do abastecimento, observando o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, eficácia com a sua publicação no DOU.

6.2. Confeccionar os cartões magnéticos imprimindo em cada um a identificação da CONTRATANTE, ou seja, nome identificador do usuário do cartão, ou expressão que defina o objetivo de sua utilização.

6.3. Observar os valores determinados pela CONTRATANTE, para cada cartão, conforme cada caso;

6.4. Ter o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento do pedido mensal, para creditar o valor solicitado em cada cartão;

6.5. Substituir os cartões magnéticos que tenham perdido a validade, que apresentem defeitos que impeçam a sua utilização ou que forem extraviados, em no máximo, 05 (cinco) dias úteis após a solicitação formal da CONTRATANTE.

6.6. Emitir extratos (boletos) individuais para cada utilização do cartão onde conste, no mínimo, o saldo anterior, o valor da despesa e o saldo do cartão.

6.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitada, relatório de dados contendo a movimentação de cada veículo, a data dos abastecimentos, a identificação do motorista, o consumo por quilômetro percorrido e o total de combustível utilizado no período quinzenal, que servirá de base para faturamento.

6.8. A CONTRATADA deverá possuir central telefônica disponível durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, de modo a autorizar o abastecimento dos veículos da CONTRATANTE nos momentos em que o sistema de computadores interligados estiver inoperante e também para solucionar eventuais problemas relacionados ao uso dos cartões magnéticos por ela fornecidos.

6.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar, através de central telefônica e mediante senha de base da CONTRATANTE, os pedidos de 2ª via de cartões e das respectivas senhas, transferência de créditos entre cartões, bloqueio e desbloqueio de cartões, além dos demais serviços inerentes ao objeto contratado.

6.10. Fornecer tantos cartões magnéticos quantos forem solicitados, além da previsão inicial pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

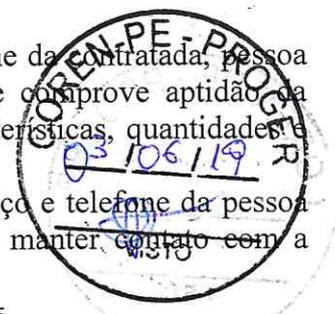
7.1. Apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica em nome da contratada, pessoa jurídica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão da contratada para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Contrato.

7.1.2. O(s) atestado(s) devera(m) conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que o Coren-PE possa valer-se para manter contato com a


Presidente






COREN-PE - PROGT
03/06/19

9.1.8. Sem prejuízo do acima disposto, quando da alteração de funcionalidades do sistema que afetem diretamente a operação, o nivelamento de conhecimento poderá ser aplicado por meio de treinamento presencial ou ferramenta eletrônica capaz de suprir necessidade.

9.1.9. Fornecer manual de utilização do sistema de gerenciamento e de consolidação de dados em língua portuguesa;

9.1.10. Reembolsar pontualmente aos estabelecimentos conveniados, os valores referentes aos créditos utilizados decorrentes da presente contratação, asseverando-se que a CONTRATANTE não responda solidária ou subsidiariamente pelo reembolso, sendo este de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

9.1.11. Prestar todos dos esclarecimentos que forem solicitados e atendidas prontamente todas as reclamações que se refiram a quaisquer aspectos da execução contratual;

9.1.12. Estar ciente de que quaisquer entendimentos com a fiscalização da CONTRATANTE, serão feitos sempre por escrito, não sendo consideradas quaisquer alegações com fundamento em ordens ou declarações verbais;

9.1.13. Indicar um representante perante a unidade responsável da CONTRATANTE para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato;

9.1.14. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Contrato;

9.1.15. Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, tributárias e fiscais e previdenciárias, como condição à percepção do valor faturado;

9.1.16. Atender com presteza às reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando a sua imediata correção, sem ônus para a Administração;

9.1.17. Reparar, corrigir, substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, serviços objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, de emprego de material ou equipamentos inadequados;

9.1.18. À CONTRATADA serão vedados, sob pena de rescisão e aplicação de qualquer outra pena cabível, a divulgação e o fornecimento de dados e informações referentes aos serviços de fornecimento do objeto contratado;

9.1.19. A contratada não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-os como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, relativos à presente contratação, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

9.1.20. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

9.1.21. Em casos excepcionais (novos veículos, veículos locados, veículos aguardando a confecção do cartão definitivo, etc.), nos quais não será possível a identificação do veículo no cartão magnético, deve ser disponibilizada uma alternativa para identificar eletronicamente o veículo e controlar o consumo do combustível.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO SISTEMA

10.1. Não obstante a empresa CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, à unidade CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

10.2. A execução dos serviços será acompanhada por servidor indicado pela Presidência do Coren-PE, através de Portaria, ao qual caberá o acompanhamento, a fiscalização e a Certificação da nota fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados e combustíveis fornecidos, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela empresa CONTRATADA.



- c) hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
- d) tipo de combustível;
- e) a data e hora da transação;
- f) quantidade de litros;
- g) valor da operação de abastecimento;
- h) identificação do condutor (nome e registro funcional);

11.3.2. A unidade CONTRATANTE solicitará à empresa CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura;

11.3.3. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a unidade CONTRATANTE atestará a medição mensal, comunicando à empresa CONTRATADA, no prazo de 3 dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

11.4. As faturas deverão ser emitidas pela empresa CONTRATADA e apresentadas no endereço previamente definido no contrato (Obs.: a unidade CONTRATANTE deverá indicar nome e endereço da unidade responsável pelo recebimento do documento).

11.5. Para recebimento do pagamento, juntamente com as faturas emitidas, a empresa CONTRATADA deverá entregar no endereço previamente definido no contrato as seguintes certidões:

- a) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Nacional;
- b) Certidão de Regularidade perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- d) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- e) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal

11.6. Os valores dos combustíveis adquiridos serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba e/ou negociado diretamente pela unidade CONTRATANTE com o posto credenciado, sendo os faturamentos apresentados mensalmente.

11.7. A nota fiscal/fatura referente aos combustíveis e, a nota fiscal/fatura referente aos serviços de gerenciamento, deverão ser emitidas separadamente pela empresa CONTRATADA.

11.8. A nota fiscal/fatura referente aos combustíveis (Gasolina, Etanol e Diesel) utilizados pela unidade CONTRATANTE, deverá ser apresentada mensalmente pela empresa CONTRATADA, detalhando o valor total dos combustíveis no período.

11.9. A nota fiscal/fatura referente aos serviços de gerenciamento, que deverá ser apresentada mensalmente pela empresa CONTRATADA, detalhando o valor total dos serviços no período.

11.10. O prazo de pagamento das notas fiscais ou faturas será de 10 dias a partir do recebimento das notas no endereço previamente informado pela CONTRATANTE.

11.11. A não observância do prazo previsto para apresentação das faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12. Serão aplicadas à CONTRATADA as penalidades conforme a seguir:

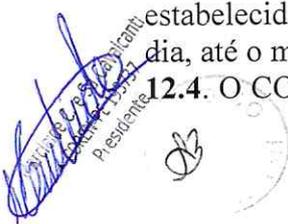
12.1. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº.8.666/93.

12.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, sendo garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Multa por Descumprimento de Prazos e obrigações

12.3. Na hipótese da CONTRATADA não iniciar a execução do objeto contratado no prazo estabelecido, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

12.4. O CONTRATANTE, a partir do 10º (décimo) dia de atraso, poderá recusar o objeto contratado,



f) A ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados no processo administrativo correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

16.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

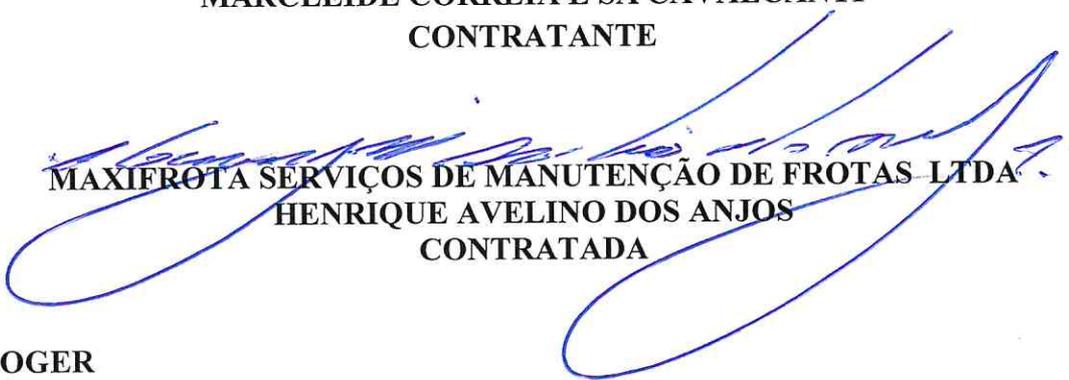
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO

17.1. Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste contrato serão dirimidas, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, no foro da Seção Judiciária de Pernambuco, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, lavram o presente instrumento de contrato em três vias de igual teor, que vão assinados pelas partes, que se comprometem a cumprir o presente em todas as suas cláusulas e condições, tudo de acordo com a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Recife(PE), 07 de junho de 2019.


CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO
MARCLEIDE CORREIA E SÁ CAVALCANTI
CONTRATANTE


MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTAS LTDA.
HENRIQUE AVELINO DOS ANJOS
CONTRATADA

Visto PROGER

Em: 03 / 06 / 2019



Testemunhas:

Nome/CPF


040.728.924-08

Nome/CPF